



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2015/GABPRE

Local: Senador Pompeu-CE

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de MONITOR DE SALAS DE AULAS EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º. O MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL terá as seguintes atribuições:

I- prestar auxílio ao professor no monitoramento dos alunos em sala de aula, no que pertine ao acompanhamento das crianças em suas necessidades de higiene pessoal, atendimento alimentar, dentre outros, bem como no processo de adaptação na rotina escolar;

II- auxiliar no embarque e desembarque dos alunos e no acolhimento na unidade escolar;

III- auxiliar na manutenção da ordem dentro e fora da sala de aula;

IV- acompanhar o aluno ao serviço de saúde em caso de acidentes ou doenças adquiridas.

§ 1º A função de MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL não constitui atividade de magistério.

Art. 3º. O provimento do cargo de MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL se dará mediante concurso público de provas e títulos, admitindo-se a contratação temporária nos termos da lei.

Art. 4º. O número de vagas, a carga horária e o vencimento base do cargo de MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL constará no Anexo I, parte integrante desta lei.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.411/2015

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO BASE

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO - BASE
MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	40 HORAS	R\$ 788,00

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 14 de Outubro 2015.


ANTONIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

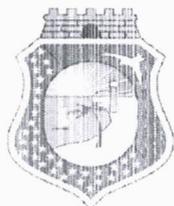
Nº 18/2015

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, que Cria cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais feitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTONIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SENADOR POMPEU

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - CE. em 14 de Outubro de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

CRIA CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Senador Pompeu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica criado o cargo de MONITOR DE SALAS DE AULAS EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º O MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL terá as seguintes atribuições:

I- prestar auxílio ao professor no monitoramento dos alunos em sala de aula, no que pertine ao acompanhamento das crianças em suas necessidades de higiene pessoal, atendimento alimentar, dentre outros, bem como no processo de adaptação na rotina escolar;

II- auxiliar no embarque e desembarque dos alunos e no acolhimento na unidade escolar;

III- auxiliar na manutenção da ordem dentro e fora da sala de aula;

IV- acompanhar o aluno ao serviço de saúde em caso de acidentes ou doenças adquiridas.

§ 1º A função de MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL não constitui atividade de magistério.

Art. 3º O provimento do cargo de MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL se dará mediante concurso público de provas e títulos, admitindo-se a contratação temporária nos termos da lei.

Art. 4º O número de vagas, a carga horária e o vencimento base do cargo de MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL constará no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. Em 14 de outubro de 2015.



AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2015.
ANEXO I
NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO BASE

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO - BASE
MONITOR DE SALAS DE AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	40 HORAS	R\$ 788,00

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. Em 14 de outubro de 2015.


AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente da Câmara Municipal